



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 01/2021**

*Da Comissão Especial, sobre o Projeto de Emenda a Lei Orgânica n° 07 de 2021, de iniciativa do prefeito Sr. Hissam Hussein Dehaini, que altera a alínea “b” do § 2º do art.64 da LOMA.*

Relator: **Sebastião Valter Fernandes – Cidadania**

**I – RELATÓRIO**

*A Comissão Especial, sobre o Projeto de Emenda a Lei Orgânica n° 07 de 2021, de iniciativa do prefeito Sr. Hissam Hussein Dehaini, que altera a alínea “b” do § 2º do art.64 da LOMA.*

Justifica o prefeito Sr. Hissam Hussein Dehaini que as contratações temporárias dos profissionais da área da saúde estão sendo realizadas pelo período de 1 (um) ano conforme estabelece a alínea “b”, do § 2º, do art 64 da LOMA.

*Art. 64. O Município instituirá Conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº10/2002)*

*§ 1º O regime jurídico único e o plano de carreira do servidor público de correrão dos seguintes fundamentos:*

- a) valorização e dignificação da função;*
- b) profissionalização e aperfeiçoamento.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 2º A Lei Municipal estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

- a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem social;
- b) **contrato improrrogável, com prazo máximo de um ano.** (grifamos)

Que os primeiros profissionais contratados para trabalhar no CECC (Centro Especial de Combate ao Coronavírus Sandra Maria Aparecida Ribeiro) foram inseridos no serviço em Março de 2020, e por serem contratos temporários emergenciais, estão próximos ao seu vencimento, em Março de 2021.

Dante disso, o Sr. prefeito busca alterar a Lei Orgânica do Município de Araucária a fim de prever prazo máximo de dois anos para o contrato temporário.

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão Especial, matéria que diz a respeito a proposição de Emenda à Lei Orgânica, conforme Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 154. Publicada a proposição, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, observada a proporcionalidade partidária, que depois de instruída pelo órgão de assessoramento da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ela emitirá parecer, em igual prazo.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;”*

Não tendo impedimento legal para o prosseguimento do projeto, é importante ressaltar esta emenda da Lei Orgânica. Todos os trabalhadores que já estão contratados, receberam treinamento e estão aptos a trabalhar na linha de frente de combate ao Coronavírus. Rescindir os contratos neste momento de pandemia significa perder mão de obra qualificada e demandaria tempo para treinamento dos novos contratados.

Com a aprovação desta emenda, manteremos os mesmos colaboradores que já receberam treinamento e estão preparados para enfrentar a situação da pandemia.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão Especial examinar, declaramos ser **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 07/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão Especial analisar o projeto acima epigrafado, somos **favoráveis ao trâmite**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.

***Sebastião Valter Fernandes***

***Relator***





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA COMISSÃO**  
**ESPECIAL SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 07 DE 2021**

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
Ver. Irineu Cantador				
Ver. Ricardo Teixeira de Oliveira				

